

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A41D0FFAA08A



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



**Aviso de Contratação Direta nº 90006/2025 e Processo Administrativo nº 033/2025.**  
**CONTRATO Nº 030.02/2025/PMFS-PI.**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030.02/2025 CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI** E A **EMPRESA EDSON DE SOUSA COSTA – ME**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, MARKETING INSTITUCIONAL E DIGITAL PARA A PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE MATÉRIAS EM REVISTAS ELETRÔNICAS E IMPRESSAS, RÁDIO, JORNAIS IMPRESSOS E VIRTUAIS DE ATOS OFICIAIS E NÃO OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplicio Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EDSON DE SOUSA COSTA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.417.151/0001-42, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua Coelho Rodrigues, nº 403, APT 201, Centro, CEP: 64.600-054, e-mail: [folhaatualpicos@gmail.com](mailto:folhaatualpicos@gmail.com), telefone: (89) 99984-8609, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Edson de Sousa Costa**, portador do CPF nº 775.903.503-97, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente para **prestação dos serviços de consultoria em comunicação, publicidade, marketing institucional e digital para a produção e edição de matérias em revistas eletrônicas e impressas, rádio, jornais impressos e virtuais de atos oficiais e não oficiais do município de Francisco Santos – PI**, da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de **Dispensa de Licitação nº 90006/2025** o presente termo aditivo ao Contrato nº 030.02/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030.02/2025 até 26 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A41D0FFAA08A

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 26/01/2026 com validade até 26/01/2027.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 030.02/2025, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107, da Nova Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente continuo, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obstempera-se que o presente caso deriva-se a **execução para prestação dos serviços de consultoria em comunicação, publicidade, marketing institucional e digital para a produção e edição de matérias em revistas eletrônicas e impressas, rádio, jornais impressos e virtuais de atos oficiais e não oficiais do município de Francisco Santos – PI.**

4.4. Posto que a não execução dos serviços posto pode vir a ocasionar prejuízos insanáveis ao Município e seus habitantes.

4.5. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público essencial, vem que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

4.6. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Karel Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A41D0FFAA08A**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, 26 de janeiro de 2026.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
91Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2026.01.26 17:48:09 -03'00'**Município de Francisco Santos - PI****JOSÉ EDSON DE CARVALHO**Prefeito Municipal  
ContratanteEDSON DE SOUSA  
COSTA:77590350397Assinado de forma digital por  
EDSON DE SOUSA  
COSTA:77590350397  
Dados: 2026.01.26 17:39:29 -03'00'**Edson de Sousa Costa – ME****EDSON DE SOUSA COSTA**Representante Legal  
ContratadaCARLAYD  
CORTEZ  
SILVA:88216292  
449Assinado de forma  
digital por CARLAYD  
CORTEZ  
SILVA:88216292449  
Dados: 2026.01.26  
18:00:43 -03'00'